



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões

COFMA

Nº Único 572126

Entrada/Arquivo nº 147 Data 29/3/2017

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa
Deputada Teresa Leal Coelho

SUA REFERÊNCIA
324/COFMA/2016

SUA COMUNICAÇÃO DE
07-12-2016

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1265
ENT.: 3050
PROC. Nº:

DATA
29/03/2017

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 178/XIII/1.ª, da iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu - "Criação de uma plataforma Fiscal Centralizada que estabeleça a obrigatoriedade de indicação do número de contribuinte em qualquer sistema operativo de faturação (público e privado), impossibilitando a emissão de fatura ou de outro documento sem indicação do número de contribuinte".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro das Finanças, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 591, datado de 29 de março, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Miguel da Costa
Araújo
Assinado de forma digital por Nuno Miguel da Costa Araújo
Dados: 2017.03.29 12:35:37 +01'00'

Nuno Araújo



29.MAR.17 00591

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA
4131

SUA COMUNICAÇÃO DE
14/12/2016

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 7310
PROC. N.º: 4.4

DATA

ASSUNTO: Petição n.º 178/XIII/1.ª, iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu: "Criação de uma plataforma Fiscal Centralizada que estabeleça a obrigatoriedade de indicação do número de contribuinte em qualquer sistema operativo de faturação (público ou privado), impossibilitando a emissão de fatura ou de outro documento sem indicação do número de contribuinte"

Caro Nuno Araújo,

Em resposta ao V/A ofício n.º 4131, de 14 de dezembro de 2016, que remete a Petição n.º 178/XIII/1.ª, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de, não obstante se reconhecer que o combate à fraude e evasão fiscais é um dos objetivos prioritários do Governo, se entende que a proposta constante da petição não deve merecer acolhimento.

Com efeito, a inclusão obrigatória do NIF dos adquirentes em todas as faturas e a centralização desta informação num registo próprio junto do Ministério das Finanças, pode traduzir-se num sacrifício excessivo da privacidade dos contribuintes, na medida em que, não obstante a Autoridade Tributária não ter acesso aos elementos das faturas, as duas medidas propostas em conjunto permitiriam tornar conhecidos uma multiplicidade de aspetos que se reconduzem à esfera da vida privada dos cidadãos e que merecem tutela constitucional.

Acresce ainda que o Código do IVA já prevê a obrigatoriedade da inclusão do NIF do adquirente num conjunto de situações, acautelando os diversos interesses em causa.

Com os melhores cumprimentos,

também pessoalmente,

O Chefe do Gabinete

André Caldas

André Caldas

C/C: GMPMA/GSEAF